



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Maria - COMDICA, o qual foi criado pela Lei Municipal n.º 5128/08 de 04 de julho de 2008;

Art. 2º. – O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é por sua natureza um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos seguintes termos:

I – como órgão normativo, expedirá resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – como órgão consultivo, emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação de Plenário;

III – como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência;

IV – como órgão controlador, visitará e acompanhará as entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, encaminhando aos órgãos competentes.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

Art. 4º. – O COMDICA é constituído por entidades governamentais, não governamentais e usuários/sindicatos conselhos de classe/autarquias, organizado de forma tripartite, observada a paridade, que serão representadas por titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Governamentais:

a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo das seguintes temáticas:

- Cultura
- Finanças
- Educação
- Esporte e Lazer
- Assistencial
- Saúde

b) 01 (um) representante da Universidade Federal de Santa Maria;

c) 01 (um) representante do Instituto Federal Farroupilha

d) 01 (um) representante da FASE/RS – unidades de SM

II - Órgãos Não Governamentais:

9 (nove) representantes de Entidades inscritas no COMDICA:

III – Usuários/conselhos de classe/autarquias:

a) 01 (um) representante da EMATER;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social - 10ª Região;

d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;

e) 01 (um) representante do Sistema S;

f) 02 (um) representante Adolescente advindo de Programas de Atendimento previstos pela Lei 8.069/90 – ECA;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

g) 01 (um) representante dos Movimentos Populares;

h) 01 (um) representante de Universidades Particulares;

§1º. A função de Conselheiro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§2º. O número de integrantes do Conselho pode ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade e a composição tripartite, mediante a proposta de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberação do Plenário, por maioria absoluta de votos.

§3º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborada em consonância com a Política Nacional de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e o que preconiza o ECA;

III – aprovar o Plano Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas adequações;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- IV – zelar pela efetivação do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e o que determina o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE;
- V – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da criança e do adolescente, no âmbito municipal, considerando as normas gerais do CONANDA, as diretrizes da Política Estadual de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, as proposições da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VI – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas na área da criança e do adolescente, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VIII – informar ao Judiciário, Ministério Público e aos Conselhos Tutelares cancelamento de registro de entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no ECA e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- IX – acompanhar e avaliar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços na área da criança e do adolescente;
- X – aprovar o relatório Anual de Gestão;
- XI – inscrever, fiscalizar e recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XII – inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- XIII – aprovar projetos das entidades prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;
- XIV – apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- XV – examinar denúncias relativas à área da criança e do adolescente e encaminhá-las ao Ministério Público, e/ou Conselhos Tutelares, quando necessário;
- XVI – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na esfera municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XVII – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVIII – participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- XIX – acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XX – atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XXI – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- XXII – propor a instauração de sindicância à Corregedoria dos Conselhos Tutelares para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, conforme legislação vigente.

Art. 6º. – Aos conselheiros do COMDICA incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões ou à Secretária-Executiva;
- IV – solicitar reexame de deliberação emitida em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões, dos quais faça parte;
- XIII – comunicar ao suplente para que participe de Assembleia a que se ausentar.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes terão direito ao voto nas assembleias somente quando em substituição do titular.

Art. 7º. – É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de matéria ainda não votada.

§1º. O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do COMDICA.

§2º. Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§3º. A matéria objeto de pedido de vista deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. – As entidades poderão substituir seus representantes junto ao COMDICA, mediante comunicação prévia à presidência do Colegiado.

Art. 9º. – A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o Conselheiro a três assembleias consecutivas, ou cinco alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do artigo 10;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

Art. 10. – A justificativa de ausência de que cuidam os incisos I e II do artigo anterior dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade a qual o Conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior.

Art. 11. – No caso de afastamento por ausência injustificada:

I – a autoridade administrativa competente deve designar novo Conselheiro, no prazo máximo da Assembleia Ordinária subsequente ao afastamento quando se tratar de representante de Órgão Governamental, conforme §2º, do art.9º, da Lei Municipal n.º 5.128/08,

II – nos representantes da Sociedade Civil, assumirá o Conselheiro da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

III – nos casos das entidades indicadas pelas alíneas *b*, *c*, *d* e *e*, do inciso III, do art.4º, deste Regimento, aplicar-se-á, no que couber, o §2º, do art.9º, da Lei Municipal n.º 5.128/08,

Parágrafo único. O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.12. – O Conselho conta com a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretária Executiva

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 13. – O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMDICA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 14. – O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com o mínimo de cinco dias de antecedência.

§1º. As Assembleias realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após dez minutos, com qualquer quórum, exceto as matérias tratadas no art.16, I deste Regimento, às quais é indispensável o quórum qualificado.

§2º. As Assembleias serão presididas pelo presidente do COMDICA, seu substituto regimental, ou por um conselheiro escolhido entre seus pares.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

Art. 15. – As Assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, devendo obrigatoriamente serem transcritas.

§1º. Nas Assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra.

§2º. Os casos especiais, relativos à publicidade das Assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da Assembleia.

Art. 16. – As deliberações das Assembleias do Plenário do COMDICA ocorrerão da seguinte forma:

I - as matérias relacionadas à votação de regimento interno, orçamento, substituição de conselheiro e os casos especiais de que trata o §2º do artigo anterior, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 17. – As deliberações das Assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do COMDICA.

Art. 18. – As Assembleias terão sua pauta preparada pelo Secretário (a) em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

Art. 19. – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para o (a) Secretário (a) Geral, que a incluirá na pauta da Assembleia seguinte.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em Assembleia.

Art. 20. – A pauta das Assembleias Ordinárias será encaminhada por escrito ou por meio digital aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência; §1º Não serão deliberados em assembleia, documentos cujo o teor não tenha sido encaminhado para apreciação deste Conselho com prazo de antecedência de 72 horas.

Art. 21. – As deliberações das Assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Art.22. – As sessões plenárias serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes.

Art.23. – A sessão plenária do Conselho ocorrerá, obrigatoriamente, uma vez ao mês conforme disposto no art.14 deste Regimento, devendo ser lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pela diretoria, contendo um resumo dos assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art.24. – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior. §1º. Havendo omissões ou incorreções na ata apreciada, essas deverão ser suscitadas por Conselheiro ou visitante presente à sessão relativa.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

§2º. A retificação ou o acréscimo referido no parágrafo anterior estará sujeito, igualmente, à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art.25. – Diretoria do Conselho tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a);

Art.26. – A Diretoria será eleita pelo Plenário, através de voto aberto ou secreto, e cuidará do processo de administração do Conselho, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua rotina, tudo em conformidade com o presente Regimento.

§1º. A Diretoria será composta de Conselheiros, na totalidade de três representantes do rol previsto no art.7º da Lei Municipal n.º 5128/08, observando preferencialmente, tripartite.

§2º As instituições que possuírem interesse em se candidatar a diretoria e/ou ter direito a voto em assembleia, devem estar com situação de cadastro devidamente regularizada junto ao conselho;

§3º. A eleição se dará até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, devendo esta, providenciar a nova eleição que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de outubro;

§4º. Se dentro do prazo acima previsto a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la;

§5º A eleição deverá ocorrer com quórum mínimo de 1/3 do seu total de membros, por meio de voto direto e secreto, permitido a composição e apresentação de chapas;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

§6º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato dos Conselheiros, permitida uma única recondução.

SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA

Art.27. – A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§1º. Ocorrendo a ausência ou impedimento do vice-presidente, assumirá a presidência da Assembleia um Conselheiro, o qual será escolhido nos moldes do §2º, do art.14, deste Regimento.

§2º. Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

Art.28. – O cargo de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, preferencialmente, a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art.29. – São atribuições do presidente:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o COMDICA;
- II – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- IV – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- VI – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII – distribuir as matérias às comissões especiais;
- VIII – nomear membros das comissões e eventuais substitutos;
- IX – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- X – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- XI - delegar competência;
- XII – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XIII - distribuir matérias às Comissões;
- XIV - assinar os expedientes do COMDICA.
- XV – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- XVI – solicitar ao Ministério Público competente o acompanhamento e fiscalização do processo de eleição dos Conselhos Tutelares.
- XVII - determinar à Secretária-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

SUBSEÇÃO II - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.30. – Compete ao Vice-presidente:

- I – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das comissões quando indicado pelo presidente;
- IV – auxiliar o presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições;
- V – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III - DO (A) SECRETÁRIO (A)

Art.31. – Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as Assembleias e lavrar as atas;
- II - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV – propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da secretaria;
- V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretária-executiva;
- VI – articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designado;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

VIII – controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

XIII – elaborar a pauta das reuniões plenárias conjuntamente com a Presidente;

SEÇÃO III - DA SECRETÁRIA-EXECUTIVA

Art. 32. – A Secretária-Executiva do Conselho é subordinada à Diretoria e formada por servidor municipal que prestará assessoria técnica e apoio ao seu funcionamento, assessorando as reuniões e divulgando as deliberações, a fim de dar suporte ao cumprimento de suas competências, conforme art.22, da Lei Municipal 5.128/08.

Art.33. – A Secretária-Executiva manterá:

I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II – livro de ata das sessões plenárias;

III – livro de registro de posse dos membros dos Conselhos Tutelares;

IV – cadastros das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e/ou adolescentes atendidos e diretoria;

V – cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares, com anotação quanto à posse, exercício, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

VI – prestar assessoria técnica e administrativa ao COMDICA;

VII – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

IX – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, às resoluções do COMDICA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

X - manter sistema de informação sobre a criança e o adolescente;

XI – manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- XII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICA;
- XIV – manter sob sua guarda os livros e documentos do COMDICA;
- XV – dar suporte técnico-operacional às Comissões;
- XVI – elaborar relação dos recibos destinados ao Fundo, com valores específicos para cada entidade, nome do contribuinte e o respectivo número do CPF;
- XVII – confeccionar os recibos para fins de dedução do Imposto de Renda;
- XVIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES

Art.34. – As Comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho.

§1º. Cabe ao Conselho constituir as Comissões Permanentes;

§2º. As comissões temporárias serão criadas sempre que necessário, por proposta da Assembleia Geral Ordinária ou por ato da Direção, quando houver assunto relevante que não se enquadre nas comissões permanentes.

Art.35. – O Conselho compreenderá tantas Comissões quanto forem necessárias, a critério da Diretoria, para estudo dos assuntos pertinentes.

§1º. As Comissões serão compostas de, no mínimo, três membros escolhidos pelo Plenário, entre os titulares ou suplentes;

§2º. Nas Comissões é facultado à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade que possam trazer contribuições positivas ao trabalho a ser realizado.

§3º. Cada Comissão Permanente ou Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a emissão de parecer escrito sobre a matéria em pauta, a ser previamente entregue à Diretoria, 02 (dois) dias antes da Assembleia que o apreciará.

§4º. Para essas Comissões é recomendada a participação de, ao menos, um especialista na área de sua atuação.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

Art. 36. – Os pareceres emitidos pelas Comissões serão deliberados pelo Plenário, em Assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I – o presidente da Assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na Assembleia;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em Assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 37. – Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I – comissão de Cadastro e Fiscalização;
- II – comissão de Avaliação de Projetos;
- III – comissão de Orçamento e Finanças;

Art. 38. – Os membros do Conselho, titulares ou suplentes, poderão participar de mais de uma Comissão Permanente, se houver disponibilidade de vaga.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 39. - Compete à Comissão de Cadastro e Fiscalização:

- I– informar ao Judiciário, Ministério Público e aos Conselhos Tutelares, o cancelamento de registro de entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescentes que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- II– analisar o pedido de registro de entidades não-governamentais e de inscrição de programas governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, levando à plenária a análise do seu parecer para deliberação;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- III– fiscalizar e cadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- IV– inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- V – acompanhar e avaliar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços na área de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- VI– acompanhar/fiscalizar a documentação apresentada a esse COMDICA pelas OSC (Organizações da Sociedade Civil), de modo a garantir a regularidade documental dessas instituições;

Art. 40. - Compete à Comissão de Avaliação de Projetos:

- I– analisar e aprovar projetos das entidades prestadoras de serviços na área de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, para acesso a co-financiamento;
- II– avaliar, elaborar e acompanhar execução dos editais que se referem à captação para e/ou distribuição de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desse COMDICA;
- III– buscar parcerias para, elaborar e acompanhar execução de formações, capacitações e ações afins para melhoria das atividades exercidas pelas OSC, nas áreas de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais tópicos considerados necessários por essa e pelas demandas das OSC;

Art.41 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I– elaborar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- II– participar da e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei De Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- III – propor políticas de captação e aplicação dos recursos do FMDCA;
- IV– analisar e emitir pareceres aos processos de solicitação de repasse de verba, encaminhados ao Conselho;
- V– propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- VI– manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FMDCA, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- VII– subsidiar a Secretária Executiva dos Conselhos com os dados necessários à elaboração das resoluções, bem como repassar extratos e recibos dos valores da Destinação Dirigida do Imposto de Renda;

Parágrafo único: Fica estabelecido que as comissões deverão elaborar atas, relatórios e/ou documentos afins, bem como manterem estes documentos de forma acessível às demais Comissões para, assim, estabelecer um diálogo em benefício de crianças e adolescentes atendidos pelas OSC que possuem cadastro e atestado de pleno e regular funcionamento em vigência com esse Conselho de Direitos;

CAPITULO IV

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 42. – São características das Conferências:

- I – ser de âmbito Municipal, compostas por todas as instituições e/ou Entidades Públicas e/ou Governamentais, Conselhos oficialmente constituídos, direta e/ou indiretamente envolvidos com o atendimento integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e a população em geral;
- II – ser convocadas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, pela Direção;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

- III – ter a finalidade precípua de debater sobre a Política de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente vigente, avaliando-a e sugerindo-lhe alterações;
- IV – a temática segue orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as especificidades a cargo deste Conselho.

Art. 43. – São atribuições básicas das Conferências:

- I – avaliar, discutir e deliberar sobre a Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos das Crianças e do Adolescente;
- II – avaliar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – confrontar a Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com as demais Políticas do Estado e Federação, buscando o seu maior engajamento;
- IV – eleger delegados para representar o Município na Conferência Estadual.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 44. – O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Art. 45. – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado diretamente à Secretaria mencionada no artigo anterior, depositado em conta especial e sua destinação observará o Título III, da Lei Municipal nº. 5.128/08.

Art. 46. – São funções do Gestor:

- I – movimentar a conta especial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – cumprir com as demais atribuições previstas em lei.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

CAPITULO VI

DAS ENTIDADES E DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 47. – Atendendo o preceituado nos artigos 90, 91, 101, 112 e 129, da Lei n.º 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro.

§1º. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 48. – Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

I – em caso de permanência de dúvidas no que se refere ao parágrafo anterior, a Comissão de Cadastro poderá solicitar o Projeto Político Pedagógico à Instituição;

II - em relação à Equipe de Trabalho Interdisciplinar e Voluntários, as Instituições deverão identificar qual política pública que estão vinculadas e as normativas sobre o quadro de profissionais a política que requer para os atendimentos;

III - em relação a lista de usuário solicitada pela Comissão de Cadastro, esta se refere aos atendidos no ano base do relatório, ou seja, no ano anterior.

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 49. – Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8.069/90.

Art. 50. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 51. – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sendo os eleitos imediatamente empossados.

Art. 52. – Para o desenvolvimento do Processo Eleitoral dos Conselheiros, será eleita temporariamente uma Comissão Eleitoral, integrada por um número ímpar de pessoas, eleitas em Assembleia Ordinária.

§1º. A Comissão Eleitoral deverá eleger seu Coordenador.

§2º. Esta Comissão Eleitoral obedecerá rigorosamente este Regimento e situações omissas deverão ser resolvidas pela Direção.

§3º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data da Assembleia Geral Extraordinária que escolherá a nova Diretoria do COMDICA serão apresentados os requerimentos de inscrição das chapas à Comissão Eleitoral.

Art. 53. – O Processo Eleitoral acontecerá em momentos distintos:

I – A eleição da Direção

II - A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e a indicação dos representantes Órgãos Governamentais, conforme está previsto na Lei Municipal 5128/08;

Art. 54. – A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível à reeleição, observado o mês de posse da atual composição;

Parágrafo único. A nova composição do COMDICA deverá preservar a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos então Conselheiros.

Art. 55. – A eleição dos Conselheiros poderá ser por voto aberto ou secreto, obedecendo à maioria simples, desde que presentes na Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitido voto por procuração;



**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
COMDICA**

Santa Maria – RS

Lei Municipal nº 5.128 de 04 de julho de 2008.

Rua dos Andradas 1465 - CEP xxxxx

Fone/Fax: (55) 3222.7971 – E-mail: comdica.sm@yahoo.com.br

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 56. – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Direção, cabendo desta decisão, recurso em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada única e especialmente para este fim.

Parágrafo Único: As decisões sobre os casos omissos deverão observar a Lei Municipal nº. 5.128/08, bem como os limites deste regimento.

Art. 57. – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Santa Maria, 13 de dezembro de 2022.

Regimento aprovado em Assembleia Extraordinária, ocorrida aos treze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois - Votação em plenário, conforme disposto em Ata 15/2022.